



PUBLICADO

Jornal DOE
Ano 1.718 No 3
Data 4/4/25Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de EducaçãoMarques
Rubrica 2PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003182/2025
CONTRATO N.º 39/2025CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 28.645.794/0001-60, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr. (a) Emanuela Teixeira Silva, portador da Carteira de Identidade n.º IFP/RJ n.º 095230876 e do CPF n.º 075.346.957-08, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ANA LUCIA PINHEIRO DOS SANTOS, residente no Sítio Fortaleza – Quilombo, Duas Barras/ RJ, CEP: 28.650-000, inscrito no CPF n.º 104.018.757-92, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021 e a Resolução CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 9010/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de março a dezembro de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 9010/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 24.203,00 (vinte e quatro mil duzentos e três reais),

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

350	PRODUTO	U/C	QUANT	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	BATATA DOCE - sem folhas, de primeira qualidade, nova, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	450		R\$ 5,68	R\$ 2.556,00
14	CENOURA EXTRA - especial de primeira, sem rama, fresca	KG	1.500		R\$ 7,52	R\$ 11.280,00

a3santos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

	rachaduras e cortes com tamanho e coloração uniforme devendo ser graúda.					
29	PEPINO - de 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	350		R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
32	REPOLHO VERDE, - hortaliça folhosa de coloração verde, aroma, cor e sabor próprio da variedade, conservando-se em condições adequadas para transporte e o consumo imediato. Não apresentarem lesões de origem mecânica ou provocadas por insetos afetando sua aparência, não conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície ou aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme.	KG	350		R\$ 5,78	R\$ 2.023,00
34	TEMPERO VERDE – fresco - composto por salsa e cebolinha, sem folhas secas ou danificadas. Em maços de aproximadamente 100 gramas.	KG	250		R\$ 13,87	R\$ 3.467,50
35	VAGEM Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	KG	250		R\$ 11,81	R\$ 2.952,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 24.204,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

PROGRAMA DE TRABALHO: 1030.12.361.3001.2.013

1030.12.365.3005.2.019

1030.12.365.3005.2.022

Está
Car. Santos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, foram designados as servidoras Mônica Lutterbach, Nutricionista – Matrícula 201179/4 e Flavia Gama Correa Lutterbach, Nutricionista – Matrícula 5010-5 de acordo com a Portaria nº 10.488/2025, de 14 de março de 2025.
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) fazer visitas técnicas para acompanhar a qualidade da produção de seus gêneros.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Caro Santos
ESP



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação

pelo §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e a Lei 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo, 12 de março de 2025.

Emanuela Teixeira Silva

EMANUELA TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Ana Lucia Pinheiro dos Santos

ANA LUCIA PINHEIRO DOS SANTOS
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Kathi Fen Silva da Rocha
KATHI FEN SILVA DA ROCHA
CPF: 143.016.307-08

Rosy Paula Coelho do Couto
ROSY PAULA COELHO DO COUTO
CPF: 035.201.777-59